DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10076/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19290/2016
PROTOCOLO	: 1731391
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. BENEFICIÁRIO. CÔNJUGE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido a Maria do Carmo Miranda, cônjuge do segurado falecido Alcides Fernandes Miranda, servidor que ocupava o cargo Técnico de Serviços Operacionais, função de Motorista de Veículos Pesados, 483/F/7, lotado na Agência Estadual de Gestão de empreendimentos - AGESUL.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 31-33) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 34) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável, à matéria, nos termos do art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 e CI/PROJUR/AGEPREV nº 17, de 04 de abril de 2016, combinado com a Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015, Lei Federal nº 13.183, de 04 de novembro de 2015, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão a beneficiária Maria do Carmo

Miranda, em decorrência do óbito do segurado Alcides Fernandes Miranda, conforme Decreto "P" nº 3.615/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.232, de 19 de agosto de 2016.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do Art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD